

do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- d) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

11.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações académicas;
- b) Certificado comprovativo da posse de uma das seguintes habilitações:

Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;

Curso de Administração de Serviços de Enfermagem ou a secção de Administração do curso de Enfermagem Complementar;

Um curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio;

Curso no âmbito da gestão que confira só por si, pelo menos, o grau académico de bacharelato iniciado até 31 de Dezembro de 1998;

- c) Declaração passada pelo serviço de origem comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho do último triénio;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados.

11.3 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no n.º 7.1 do presente aviso desde que no requerimento do pedido de admissão a concurso declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente aos mesmos.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão puníveis nos termos da lei.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicitadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Iolanda Arlete Reis Teixeira Moreira, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Laurentina Maria Gonçalves da Santa Teixeira, enfermeira-supervisora.

Isabel Maria Inocêncio Rua, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Ana Maria Gonçalves Ribeiro, enfermeira-chefe.

Maria Fernanda Pinto Fernandes, enfermeira-chefe.

16.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29 de Março de 2006. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços da Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

Instituto da Droga e da Toxicod dependência

Delegação Regional do Alentejo

Listagem n.º 110/2006. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que a Delegação Regional do Alentejo do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, com sede na Rua de São Tomé e Príncipe, 13, 7800-479 Beja, efectuou, no ano de 2005 e ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes da seguinte lista:

Lista de empreitadas adjudicadas durante o ano de 2005

| Objecto e natureza dos trabalhos | Forma processual | Valor sem IVA (em euros) | Entidade adjudicatária | Prazo de execução (dias) |
|---|-----------------------------|--------------------------|--|--------------------------|
| Obras de reparação e conservação nas instalações do CAT de Beja. | Ajuste directo com consulta | 13 400 | José António Neves Gonçalves | 20 |
| Obras de conservação e reparação nos estores das janelas da Delegação Regional do Alentejo. | Ajuste directo com consulta | 319 | Estores Valente | 2 |
| Pintura do exterior do CAT de Beja | Ajuste directo com consulta | 3 600 | Pinturas Magoito, L. ^{da} | 6 |

15 de Março de 2006. — O Delegado Regional, *António Marciano Graça Lopes*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Despacho n.º 8491/2006 (2.ª série). — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 307/93, de 1 de Setembro, com os dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem prejuízo do direito de avocação, na subdirectora do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Dr.ª Maria Francisca Trigueiros Acciaioli de Avillez Corsino Caldeira, a competência para:

1 — No âmbito da actividade técnica, científica e formação profissional:

- a) Superintender na gestão da actividade técnica e científica do Instituto, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões tomadas pelos assessores e coordenadores dos respectivos centros e laboratórios;
- b) Determinar, nos termos da respectiva lei orgânica, as linhas de orientação e os domínios prioritários da actuação técnica e científica do INSA;

c) Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo ao INSA;

d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não envolvam custos directos para o Instituto e em articulação com o plano global de formação;

e) Nomear os representantes do INSA que integrem missões e grupos de trabalho nacionais ou internacionais;

f) Superintender na gestão do Centro de Formação e garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação das várias unidades do INSA e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia dos serviços e do impacte do investimento efectuado;

g) Aprovar os planos sectoriais de formação das diversas unidades do INSA.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assun-

tos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual e as suas alterações.

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

- a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;
- c) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre os laboratórios do INSA;
- d) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;
- e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e o registo actualizado dos factores de risco, planificação e organização das acções conducentes ao seu efectivo controlo.

4 — No âmbito da gestão geral:

- a) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes;
- b) Assinar a correspondência com o exterior, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais, em assuntos relativos à actividade científica do Instituto;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes e a restituição de documentos aos interessados;
- d) Superintender na gestão da Central de Análises;
- e) Superintender na gestão da Biblioteca e Documentação;
- f) Superintender na gestão do Gabinete da Qualidade;
- g) Representar o INSA nos processos de negociação de protocolos de colaboração técnica e científica, bem como nos protocolos e contratos de prestação de serviços de análises clínicas e sanitárias;
- h) Representar o INSA perante as instituições congéneres nacionais e internacionais e superintender na gestão das relações internacionais;
- i) Superintender na gestão da organização e promoção de eventos de relevância técnico-científica, no âmbito da missão e competências do INSA.

5 — No âmbito da gestão orçamental:

- a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 74 819,68;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado não exceda os € 49 879,79.

6 — A subdirectora está impedida de subdelegar as competências atribuídas pelo presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados.

16 de Março de 2006. — O Director, *Fernando de Almeida*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8492/2006 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Macau de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23, de 9 de Junho de 2003;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro,

e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série), de 17 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Determino o seguinte:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série), de 17 de Junho, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de bacharel, os titulares do grau de bacharel em Design pelo Instituto Politécnico de Macau através da sua Escola Superior de Artes, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23, de 9 de Junho de 2003.

2 — O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.

3 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de bacharel.

4 — O averbamento a que se refere o número anterior reveste a seguinte forma:

«Reconhecido como titular do grau de bacharel ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º ... [número e data da publicação do presente despacho], do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

... [data do averbamento].

O Director-Geral do Ensino Superior, ... [assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual será apostado o selo branco respectivo].»

19 de Março de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 8493/2006 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Macau de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38, de 18 de Setembro de 2000;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série), de 17 de Junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Determino o seguinte:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série), de 17 de Junho, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de bacharel, os titulares do grau de bacharel em Design pelo Instituto Politécnico de Macau através da sua Escola Superior de Artes, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38, de 18 de Setembro de 2000.

2 — O reconhecimento a que se refere o número anterior aplica-se apenas aos graus obtidos nas condições fixadas pelo diploma legal nele referido.

3 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de bacharel.